

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.960, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, doravante designada apenas por FUMCULT, é pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Congonhas/MG, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. A FUMCULT é constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, e se regerá por Estatuto a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O controle externo da FUMCULT é realizado pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade de seus atos administrativos, bem como a legitimidade e economicidade da aplicação de suas rendas.

Art. 3º A FUMCULT tem por objetivos promover a cultura, o lazer, o turismo e o esporte, segundo as diretrizes da política municipal, especialmente:

- I – administrar a Praça de Eventos;
- II – administrar outros serviços que venham a ser criados pelo Poder Público, dentro de sua área de atuação;
- III – elaborar e executar planos, programas, projetos e eventos de promoção da cultura, lazer, turismo e esporte, com recursos próprios, doações ou captados através de leis de incentivo;
- IV – realizar estudos e pesquisas sobre assuntos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V – administrar e promover todos os atos para o funcionamento e manutenção da rádio educativa;

Art. 4º Além das finalidades estabelecidas no artigo anterior, a FUMCULT poderá executar serviços de radiodifusão e retransmissão de televisão.

Parágrafo único. Os serviços de radiodifusão e retransmissão de televisão serão executados com fins exclusivamente educativos.

Art. 5º A preparação do programa a ser veiculada através das transmissões radiofônicas ficará a cargo do Conselho de Programação.

Parágrafo único. O Conselho de Programação terá sua composição e funcionamento regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos a FUMCULT deverá observar as seguintes diretrizes:

- I) compatibilizar sua política com a Diretoria de Cultura;
- II) propor projetos e orçamentos necessários às suas ações;
- III) celebrar convênios com entes públicos, bem como contratos com entidades de direito privado, quando necessário e conveniente para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º A FUMCULT, na consecução de seus objetivos, poderá captar recursos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, e ainda:

- I – manter intercâmbio permanente com órgãos ou entidades afins;
- II – promover e/ou participar de cursos, seminários, reuniões, debates e outras atividades relacionadas com sua área de atuação;
- III – prestar assistência administrativa a órgãos e entidades públicas ou privadas, existentes no Município, que desenvolvam

trabalhos de natureza congênere, mediante aprovação de seu Conselho Deliberativo;

IV – realizar transferências e/ou doações para o Fundo Municipal de Apoio à Cultura; e

V – buscar o aperfeiçoamento de seu pessoal, bem como treinar voluntários, visando a melhoria na prestação do serviço.

CAPÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO

Seção I – Do Patrimônio e da Receita

Art. 8º Constitui patrimônio e receita da FUMCULT:

I) doações e subvenções que lhes forem concedidas pelo Município, ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

II) recursos orçamentários destinados pelo Poder Executivo Municipal à manutenção da Fundação;

III) direitos e rendas de seus bens e serviços;

IV) valores arrecadados com o pagamento de entradas, bilheterias, ingressos, aluguéis, preços públicos, taxas e outros tipos de arrecadação financeira;

V) rendas eventuais, inclusive as provenientes de feiras, bazares, eventos culturais e esportivos e de serviços prestados;

VI) recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VII) recursos financeiros provenientes de transferências dos orçamentos da União, Estados e dos Municípios;

VIII) rendas e receitas originárias de aplicações financeiras de seus recursos ou da utilização de seu patrimônio ou de promoções diversas.

IX) quaisquer outros bens, direitos e haveres que possam vir a lhe ser destinados;

X) operações de crédito, observada a legislação pertinente; e

XI) rendas originárias do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º Os bens, as rendas e os direitos da FUMCULT serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais e estatutários.

Art. 10. Em caso de extinção da FUMCULT, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Congonhas.

Art. 11. A alienação de bens da FUMCULT se subordinará aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e autorização legislativa.

SEÇÃO II – DA DESPESA

Art. 12. As despesas da FUMCULT são destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de seus objetivos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida previsão orçamentária.

SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO

Art. 13. O orçamento da FUMCULT é uno, anual e compreende todas as receitas e despesas, dispostas em programas, compondo-se pelo menos de:

I – estimativa de receita discriminada por fontes;

II – discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação por atividade, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único. O orçamento da FUMCULT compreenderá todas as receitas, inclusive as de fundos, convênios, contratos ou acordos, pelos seus totais, vedada qualquer dedução.

Seção IV – Da Contabilidade

Art. 14. O serviço de contabilidade será organizado e mantido de modo a evidenciar a situação de todos quantos, de qualquer forma, arrecadem receita, efetuem despesas e as administre ou guarde bens da FUMCULT ou a ela confiados, de acordo com as normas de contabilidade pública.

SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Diretor-Presidente da FUMCULT apresentará balancete semestral ao Conselho Deliberativo.

Art. 16. O Diretor-Presidente da FUMCULT apresentará ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 de março de cada ano, cópia da prestação de contas enviadas ao Poder Executivo para consolidação.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 17. A FUMCULT tem como órgãos administrativos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva, composta por:
 - Presidência da FUMCULT;
 - Departamento Administrativo Financeiro;
 - Departamento Operacional;
 - Departamento do Parque da Cachoeira;
 - Departamento da Rádio Educativa;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 5 membros, sendo 2 Conselheiros Permanentes e 3 Conselheiros Temporários.

§1º São membros permanentes, o Diretor-Presidente da FUMCULT e o Chefe de Departamento Administrativo Financeiro.

§2º Os membros temporários e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 19. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§1º Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

§2º É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Deliberativo e integrante da Diretoria Executiva da FUMCULT.

§3º Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 20. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – aprovar o orçamento anual da FUMCULT para o exercício subsequente;
- II – deliberar sobre a prestação de contas anual da FUMCULT;
- III – deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à FUMCULT;
- IV – propor ao Diretor-Presidente da FUMCULT alterações no estatuto, para encaminhamento ao Prefeito Municipal;
- V – pronunciar-se sobre a extinção da FUMCULT.
- VI – representar ao Diretor-Presidente e ao Prefeito Municipal, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade verificada na FUMCULT, indicando, se possível as medidas corretivas;
- VII – autorizar a realização de operações de crédito; e
- VIII – deliberar a respeito da celebração de convênios.

Art. 21. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, quando convocado por seu Presidente, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária da FUMCULT;

- b) ouvir do Diretor-Presidente da FUMCULT o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado; e

- c) receber e apreciar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT.

Art. 22. O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I – pelo Diretor-Presidente;
- II – pela Diretoria Executiva;
- III – pelo Conselho Fiscal; e

IV – pela maioria de seus membros.

Art. 23. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º As reuniões serão registradas em ata.

§3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, tendo o Presidente, o voto de desempate.

Art. 24. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo não é remunerado, o mesmo ocorrendo quanto aos suplentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes empregos de confiança de recrutamento amplo:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Chefe do Departamento Administrativo Financeiro;
- III - Chefe do Departamento Operacional;
- IV - Chefe do Departamento do Parque da Cachoeira;
- V - Chefe do Departamento da Rádio Educativa

Parágrafo único. O vencimento dos empregos de confiança da Diretoria Executiva é o fixado no Anexo I desta lei.

Art. 26. Os empregos de confiança da Diretoria Executiva se destinam às funções de direção e são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
- V – contratar e demitir servidores;
- VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- VII – remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente da FUMCULT:

- I – exercer a administração da FUMCULT;
- II – representar a FUMCULT judicial e extrajudicialmente;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regimentos internos;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI – dirigir e supervisionar todas as atividades da FUMCULT;
- VII – autorizar despesas e pagamentos;
- VIII – movimentar, juntamente com o Chefe de Departamento Administrativo Financeiro, os recursos da FUMCULT;
- IX - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins da FUMCULT;
- X – apresentar ao Conselho Deliberativo, planos, projetos, orçamentos, prestação de contas, relatórios, balanços e balancetes semestrais;
- XI – prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;
- XII – delegar poderes e constituir Procurador;
- XIII – receber doação e subvenção;
- XIV – submeter o orçamento anual da FUMCULT à aprovação do Conselho Deliberativo;

XV – adquirir bens, observadas as finalidades da FUMCULT;

XVI – alienar e onerar bens imóveis, com autorização do Conselho Deliberativo;

XVII – admitir, administrar e demitir pessoal;

XVIII – baixar portarias e atos, no limite de sua competência;

XIX – julgar recursos contra ato dos chefes de departamento;

XX – elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta orçamentária do exercício seguinte, em conjunto com o Conselho Deliberativo e os Chefes de Departamento, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, para aprovação;

XXI – providenciar a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, sempre que necessário;

XXII – dirigir a programação informativa comunitária, dentro dos eventos sociais, voltados para a propaganda institucional e apresentação dos valores locais, seja na arte, nos panoramas ecológicos, culturais, humanos e outros; e

XXIII – difundir na comunidade local a arte e a informação para viabilização da participação nos programas de retransmissão.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído em sua ausência ou impedimento, pelo Chefe de Departamento Administrativo Financeiro e, na ausência ou impedimento deste, pelo Chefe de Departamento Operacional.

Art. 29. Ao Departamento Administrativo Financeiro compete:

I – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras da FUMCULT;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUMCULT, mantendo em dia a escrituração;

III – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUMCULT;

IV – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUMCULT, cuidando para que todas as obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V – apresentar relatórios de receitas e despesas ao Diretor-Presidente, sempre que solicitados;

VI – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

VII – apresentar, semestralmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Deliberativo;

VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

X – elaborar o relatório e a prestação de contas anual;

XI – manter todo o numerário em estabelecimento bancário de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;

XII – conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, todos os cheques emitidos pela FUMCULT;

XIV – participar das decisões de caráter e financeiro;

XV – coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos, criando políticas, normas e procedimentos;

XVI – supervisionar a realização de licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, registro de preços e cadastro de fornecedores;

XVII – otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, incluindo o almoxarifado e o patrimônio;

XVIII – implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

XIX – elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XX – realizar a gestão do patrimônio da FUMCULT;

XXI – supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito da FUMCULT;

XXII – gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão de pessoas;

XXIII – estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

XXIV – executar outras atividades correlatas.

Art. 30. Ao Departamento Operacional compete:

I – planejar, dirigir, orientar e coordenar os eventos de cultura, lazer e turismo da FUMCULT;

II – coordenar as ações de promoção cultural da FUMCULT, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

III – elaborar e executar os planos, programas e projetos culturais e avaliar os resultados;

IV – processar a execução de convênios, contratos e ajustes celebrados na sua área de atuação;

V – coordenar a realização de cursos, conferências, seminários e reuniões na sua área de atuação;

VI – coordenar a implantação das políticas de lazer, esporte e turismo, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VII – coordenar projetos de captação de recursos através de leis de incentivo;

VIII – gerenciar o cinema e demais espaços públicos destinados a eventos culturais;

IX – gerenciar a Praça de Eventos; e

X – coordenar os trabalhos do pessoal que lhe é subordinado.

Art. 31. Ao Departamento do Parque da Cachoeira compete:

I – Realizar a gestão do Parque da Cachoeira;

II – instituir e coordenar a cobrança de preço público peça utilização do Parque da Cachoeira;

III – autorizar e supervisionar a realização de eventos no Parque da Cachoeira; e

IV – realizar, promover, criar e executar programas e atividades para a conservação e restauração do Parque da Cachoeira;

Art. 32. Ao Departamento da Rádio Educativa compete:

I – Realizar a gestão da Rádio Educativa;

II – Submeter ao Conselho de Programação, a programação da Rádio Educativa; e

III – Realizar os atos necessários para o bom funcionamento da Rádio Educativa.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi nomeado.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da FUMCULT;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Administrativo Financeiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria Executiva;

IV – requisitar informações que considerar necessárias;

V – representar ao Diretor-Presidente da FUMCULT ou ao Prefeito Municipal, conforme o caso, sobre irregularidades encontradas;

VI – dar parecer sobre as contas anuais da FUMCULT.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO IV – DO PESSOAL

Art. 36. O plano de empregos e salários disporá sobre o quadro permanente de empregados públicos da FUMCULT.

Parágrafo único. A Administração Direta do Município poderá realizar a cessão de servidores, com ônus para a FUMCULT, até o provimento dos empregos públicos através de concurso público.

Art. 37. Os empregos de confiança destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia ou assessoramento e são os previstos no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O exercício fundacional e financeiro da FUMCULT coincidirá com o ano civil.

Art. 39. A FUMCULT não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado; aplicar, integralmente, no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e empregar eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 40. Fica a FUMCULT autorizada a instituir Preço Público, através de Resolução, para a cobrança de eventos e pela utilização de bens, equipamentos, materiais e logradouros públicos sobre sua administração.

Art. 41. Fazem parte integrante desta Lei os Anexos:

- I – Anexo I – Empregos de Confiança;
- II – Anexo II – Padrões de Vencimentos; e
- III – Anexo III – Organograma.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

Empregos de Confiança

EMPREGOS DE CONFIANÇA					
DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE	01	FCO - 01	40 horas	Médio Completo	Recrutamento Ampla
CHEFE DE DEPARTAMENTO	04	FCO - 02	40 horas	Médio Completo	Recrutamento Ampla
ASSESSOR II	02	FCO - 03	40 horas	Médio Completo	Recrutamento Ampla
ASSESSOR III	02	FCO - 04	40 horas	Médio Completo	Recrutamento Ampla

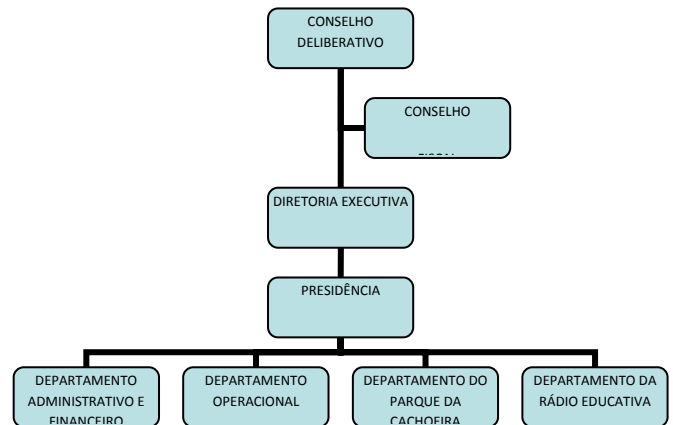
ANEXO II

PADRÃO DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTOS
FCO 01	R\$6.000,00
FCO 02	R\$2.190,62
FCO 03	R\$ 1.606,46
FCO 04	R\$ 1.168,33

ANEXO III

ORGANOGRAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.961, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a “Associação Comunitária da Vila Nereu e Adjacências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Comunitária da Vila Nereu e Adjacências”, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.540.468/0001-22, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.962, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação –ABOVIC”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação -ABOVIC, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.969.751/0001-16, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.963, DE 7 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas definidas no Plano de Trabalho integrante do convênio de nº 159/2009 celebrado entre o Município de Congonhas e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de trata o *caput* será destinado para concessão de benefício eventual para situação de emergência, previsto no § 1º da Lei Federal 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social, mediante o aluguel para as famílias retiradas nas áreas de risco e, ainda, a aquisição de tintas para reparo de casa danificada.

Art. 2º As despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS**

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON